



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Processo: <b>7564/2024</b>	Ata: <b>016/2024</b>	Data: <b>09/12/2024</b>
Responsável: <b>COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	Telefone: <b>(27) 3768-6505</b>	Organizador: <b>FABIO GOMES DAMACENA</b>
Local: <b>GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES</b>	Horário: <b>16h</b>	Duração: <b>01 hora e meia</b>
ASSUNTO: <b>RESULTADO DE HABILITAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2024</b>		
Leiloeiro: <b>JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA</b>		
<p>Todos os documentos solicitados pelo Edital de Credenciamento 007/2024 foram enviados, por meio do e-mail do Protocolo Municipal: <a href="mailto:protocolo@boaesperanca.es.gov.br">protocolo@boaesperanca.es.gov.br</a> e protocolizados no dia 25/11/2024, sob o número 9385/2024, Processo 9142/2024.</p> <p>Quanto ao documento constante do edital em tela, no tópico 7.6.2., c, referente à A Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, segunda instância, foi emitida em 15 de maio de 2024, não sendo possível consultar sua autenticidade, pois foi emitida a mais de três meses.</p> <p>No que concerne à Declaração de Condições Gerais, constante do Anexo IV, tópico 6, do edital em apreço, por meio da qual o candidato declara que detém propriedade exclusiva de página de leilão internet ou declara que utilizara plataforma de leilão idônea que já tenha sido utilizada para prestação de serviços a CONTRATANTE pretérito sem apresentar problemas de segurança. Em relação a este tópico, a declaração protocolizada pelo leiloeiro acima descrito, não informava qual seria a página ou plataforma de leilão.</p> <p>Esta comissão decidiu abrir diligências, conforme dispõe o TCU:</p> <p><i>Fabio Gomes Damacena</i> <i>Marcelo Lima</i> <i>Vananda Dagmatar Simões</i></p> <p>“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).</p> <p>Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), em decisão proferida no Acórdão 988/2022 - Plenário, o Pregoeiro deve realizar a verificação da natureza dos documentos antes de inabilitar a empresa licitante: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS</p>		



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

BATIMÉTRICOS PERIÓDICOS NOS ACESSOS AQUAVIÁRIOS DOS PORTOS DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. PRESENÇA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA CAUTELAR. INABILITAÇÃO INDEVIDA POR FALHAS DE FÁCIL CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA À DESCLASSIFICAÇÃO. POSSÍVEL IMINÊNCIA DA ASSINATURA DO CONTRATO. CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PREGÃO. OITIVA. COMUNICAÇÕES. REFERENDO. ANÁLISE DAS RESPOSTAS À OITIVA. INFORMAÇÃO DE QUE O CONTRATO JÁ HAVIA SIDO FIRMADO ANTERIORMENTE À REPRESENTAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. PERMISSÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA A CONTINUIDADE DO AJUSTE, COM A VEDAÇÃO DE SUA PRORROGAÇÃO. CIÊNCIA. COMUNICAÇÕES.

[...]

9.4.2. nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999

Foi decidido por esta Comissão em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, a solicitação através do e-mail [gestãopregoes@boaesperanca.es.gov.br](mailto:gestãopregoes@boaesperanca.es.gov.br), de envio de Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais atualizada e ainda, o envio de declaração de condições gerais onde conste a informação da página ou plataforma de leilão, a fim de atender ao solicitado no Edital. Sendo assim foi enviado ao e-mail [jonasleiloeiro@yahoo.com.br](mailto:jonasleiloeiro@yahoo.com.br), a referida solicitação.

O Leiloeiro acima descrito encaminhou no dia 09/12/2024, às 14h06, certidão criminal atualizada, bem como a declaração de condições gerais atualizada, onde consta a informação da plataforma a ser utilizada, atendendo assim, a solicitação desta Comissão.

Após análise da documentação apresentada ao Edital de Credenciamento 007/2024, a Comissão de Credenciamento procedeu ao julgamento do requerimento de credenciamento ao edital em referência: O Leiloeiro **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA** atendeu a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento 007/2024 e encontra-se **HABILITADO** e **CRENCIADO**, conforme elementos acima explicitados.

O Presidente da Comissão divulgará o resultado do presente julgamento, entre outros, no Diário Oficial do Municípios - DOMES.

Estando todos participantes concordes com o conteúdo desta Ata, assinam-se.

*Fernanda Vagmaker Fernandes*

*Fabio Gomes Homocena*



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

*Fabio Gomes Damacena*  
Fabio Gomes Damacena

Presidente Comissão de Credenciamento  
Portaria nº 2271/2024

*Ilza Regina Davides de Oliveira*

Ilza Regina Davides de Oliveira  
Membro Comissão de Credenciamento  
Portaria nº 2271/2024

*Fernanda Vagmaker Fernandes*

Fernanda Vagmaker Fernandes  
Membro Comissão de Credenciamento  
Portaria nº 2271/2024